



CONTRATO Nº 06/2022.

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL**”, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa: **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00978716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, representado neste ato por sua Presidente, a Sr.^a **Cristiane Rodrigues da Silva**, brasileira, solteira, residente domiciliada na Rua do Contorno, 866 – Centro, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 682.772.702-59 e RG nº 52.297.756-X /SSP-SP, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa: **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ: 19.473.976/0001-00, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.300, Sala 1216, Torre Sul, Edifício Parque Office, Bairro: Parque Verde, Belém/PA, Cep: 66.635-110, representada pelo **SR. ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, pessoa física, brasileiro, casado, portador do CPF nº 597.248.542-72 e RG nº 2420881 SSP/PA, CRC/PA nº 010996/O-3, residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro, nº 4030, Residencial, Chácara Jatobá, Apartamento 201, Bloco B, Cep: 66.635-110, Bairro: Parque Verde, Belém-PA. Pelo presente ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00001** de 16 de março de 2022, devidamente despachada em 31 de março de 2022, pela Sr.^a Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este Contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, NO CAMPO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS PROMOVIDOS PELO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**”.



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Presidente do IPMP para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro, havendo a condicionante dos serviços contábeis encontrarem-se em dia, especialmente perante os prazos estipulados em Lei pelo Tribunal de Contas dos Municípios e mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada por servidor do Instituto que acompanhou e atestou o serviço.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **31 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1	Exercício: 2022
8.1.2	Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
8.1.3	Classificação Funcional Programática – 1201.09.122.0005.2.124 - Manutenção das Atividades do IPMP;
8.1.4	Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
8.1.5	Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria;
8.1.6	Fonte de Recurso: Próprio.

CPB-



CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Prestar assessoria e consultoria contábil na elaboração da prestação de contas deste Instituto;
- 10.1.2 Assinaturas de relatório, prestação de contas e outros documentos com o Contador Responsável.
- 10.1.3 Orientar os servidores sobre os procedimentos a serem adotados à perfeita execução da receita e despesas.
- 10.1.4 Elaboração do Balanço do exercício;
- 10.1.5 Manter em dia o pagamento de seus encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no decorrer da vigência do contrato;
- 10.1.6 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paragominas ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.
- 10.1.7 Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;
- 10.2.2 Solicitar o afastamento/substituição do colaborador que considerar inapto para o desempenho dos serviços;
- 10.2.3 Notificar a contratada pelas faltas dos funcionários, caso estes não sejam substituídos e o serviço seja paralisado/prejudicado;
- 10.2.4 Aplicar penalidades pela não execução dos serviços;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos mensais do serviço prestado conforme condicionantes deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 10.2.6 Atestar a execução dos serviços;
- 10.2.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.2.8 Exercer a fiscalização do (s) contrato (s) por servidor designado por meio de portaria;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.



11.2 Com relação à qualidade será aprovada por servidor instituído pelo Instituto, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado através da Portaria.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, no prazo de 48 horas, contados da ciência do contratado;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

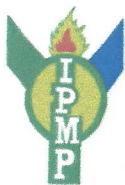
13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, ou que venham a ser.



CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 31 de março de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES
LTDA-EPP.

SR. ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00001

CONTRATO Nº 06/2022

ANEXO I

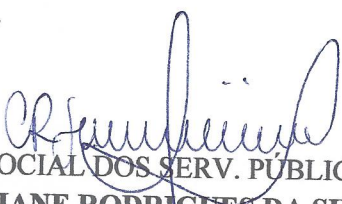
OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, NO CAMPO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS PROMOVIDOS PELO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Contábil - inclusive com a geração das informações necessária para alimentar o sistema do Ministério da Previdência Social, bem como, elaboração da prestação de contas junto ao TCM-PA.	MÊS	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
		VALOR GLOBAL R\$ 50.000,00			

Paragominas, 31 de março de 2022.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES
LTDA-EPP.
SR. ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____